**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 146/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 178/17**

Altera as Leis Municipais nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 e 8.893, de 16 de março de 2017, e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam revogados o Art. 7º e o Art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

 Art. 2º O inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “III - Cláusula que especifique isenção de impostos e taxas pelo prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, contado da data da expedição do “Habite-se” ou funcionamento da mesma;”

 Art. 3º O caput do Art. 11 da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 11. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da empresa contemplada com as benesses desta Lei, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios, a ela outorgados.”

 Art. 4º O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

 “IX - Assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico na promoção e orientação do desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Araraquara, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;

 X - Auxiliar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico no estabelecimento de contatos e entendimentos com as empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como na divulgação das potencialidades do município de Araraquara, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;

 XI – Manifestar-se sobre as propostas de implantação ou ampliação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei, encaminhando-os à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico que, se aprovado, remeterá ao Prefeito, para homologação e outorga da escritura, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;

 XII – Propor ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico o cancelamento dos incentivos, benefícios e demais isenções em caso de descumprimento do cronograma físico proposto ou dos requisitos dispostos nesta Lei, especialmente no tocante as condições favoráveis à geração de empregos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.”

 Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente